

*J. Camargo* 94

Ley n° 23/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deputou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Ley:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abertura para o corrente exercício o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ocorrer as despesas de transporte e alimentação dos Membros das Mesas Receptoras de Votos, nas eleições de 3 de outubro, neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

*Sinopse da Ley  
Prefeito Municipal J.  
Castro Amaral  
Secretário*

Ley n° 24/58. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deputou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Ley:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abertura para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:

Verba:-

- 8-04-3 a) - Impressos e gráficos em branco R\$ 5.000,00
- 8-04-4 d) - Viagens de funcionários R\$ 15.000,00
- 8-63-3 a) - Combustíveis para a Uzina R\$ 60.000,00
- 8-81-1 a) - Pessoal fomalhio (serviços urbanos) R\$ 60.000,00